

★ 21
A

Lei nº 32/69

O cidadão José Rodrigues Forto,
Prefeito Municipal de Jacupiranga,
Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições,
faz saber que a Câmara
Municipal, decreta e ele
promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal
expressamente autorizado a celebrar com
os municípios vizinhos interessados,
o Convênio de Constituição de Consórcio
da Promoção Social da região litorânea
do Sul e Vale do Ribeira.

Artigo 2º — Ficam aprovados e homologados
sem reservas nem restrições,
os Estatutos e o Convênio da Promoção
Social, cujas cópias acompanham a
presente Lei e dela fazem parte insepa-
rável, ressalvando-se que reza a cláusula
VII, do referido Convênio, no que se refere
à porcentagem anual, sobre suas rendas
anuais, para manutenção do Consórcio,
a qual será de 2% (dois por cento).

Artigo 3º — Constituído o Consórcio a
que se refere a presente Lei, o Município
de Jacupiranga, Estado de São Paulo, fi-
cará vinculado a todas as obrigações

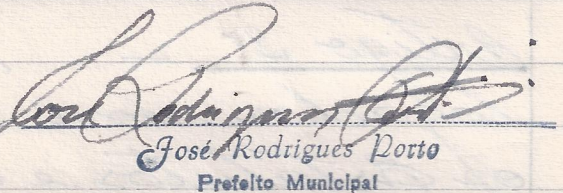
e diretores estabelecidos nos Estatutos, que
acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º — Fica o Poder Executivo au-
torizado a realizar no corrente exercício
as operações de crédito necessárias para
cobrir as despesas decorrentes da presente
lei, até o montante de R\$ 1.000,00 (um mil
cruzeiros novos).

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacu-
piranga, em primeiro de setembro de 1969. —

Registre-se.


José Rodrigues Porto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Jacupiranga na
data supra. —